-CBH- SF10 e Igam/Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão.
APROVADA. 6. Proposta do Marco Hidrico. Apresentação: Ministério
do Desenvolvimento Regional. SOBRESTADA. 7. Relatório de
Governança. Apresentação: Assessoria de Programas, Projetos e
Pesquisa em Recursos Hidricos (ASPRH) e Gerência de Planejamento
de Recursos Hidricos (GPLAN). APRESENTADO.

Marcelo da Fonseca
Presidente Suplente do Conselho Estadual de
Recursos Hidricos de Minas Gerais

21 1665659 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CF/1988 à servidora THAINA MARTINS SANTOS, MASP 1393974-9, admissão 01, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13/06/2022.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CF/1988 à servidora CARLISZANDRA VIANA, MASP 1460792-3, admissão 01, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 07/07/2022.

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO nos Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alinea "a" do art. 201 da Lei nº 869/1952: entre 07/07/2022 e 14/07/2022, ao(à) servidor(a) RODRIGO MARTINS GOULART, MASP 1148046-4, admissão 01, a partir de 07/07/2022 e t14/07/2022, ao(à) servidor(a) DANIELLE DE ASSIS ANDERY, MASP 1366237-4, admissão 01, a partir de

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos Rogista Aramana (1971) do art. 201 da Lei n.º 869/1952, entre 08/07/2022 e 15/07/2022, ao(à) servidor(a) MICHELE MAMEDES DA COSTA, MASP 1438090-1, admissão 01, a partir de 08/07/2022.

21 1665178 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa ANDRESSA DA SILVA NUNES, MASP 1393943-4, titular do cargo de provimento em comissão DAI-11 EL1100060, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaiba do Instituto Estadual de Florestas, no período de 21/07/2022 a 05/08/2022.

21 1665650 - 1

PORTARIA N° 53, DE 21 DE JULHO DE 2022
Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mata do Cedro
A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 1 do art. 9° do Decreto n°. 47.344, de 23 de janeiro de 2018, com base na Lei n°. 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei n°. 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei n°. 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu Decreto n°. 4.430, de 22 de agosto de 2002
RESOLNE. RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata do Cedro, na forma do Anexo I desta

Portaria.
Art. 2º – Para efeitos desta Portaria entende-se: I - Membro: entidade, órgão ou instituição que representa determinado

segmento no conselho; - Representante: pessoa indicada por órgão ou instituição que

represente um segmento do conselho; III - Urgência: situações em que não se pode esperar por uma reunião no Conselicia, siriadores em que hao se pode esperia por uma retanida o Conselho para que seja tomada uma medida. O plenário avaliará os pedidos de urgência para verificar sua pertinência; V - Ad Referendum: sujeito à aprovação ou referendo do Plenário. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do IEF

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO
EÇOLÓGICA DA MATA DO CEDRO
DISPÓE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO
ECOLÓGICA DA MATA DO CEDRO.
Capital I

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata do Cedro, estabelecendo, assim, todas as normas e procedimentos a serem respetiados no âmbito de atuação do referido Conselho. Art. 2º - O Conselho de Unidade de Conservação é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal Nº: 4340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Capítulo II

Decreto Federal N°.: 4340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Capítulo II

Da Finalidade e Conspetência

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na nobre tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.

Parágrafo único. As pautas, atas e decisões das reuniões de Conselho deverão ser publicadas, tanto no quadro de avisos da Unidade de Conservação, bem como no site oficial do Instituto Estadual de Florestas – IEF, podendo ser disponibilizadas, ainda, nos veículos de comunicação próprios da Unidade.

Art. 4º - São atos do Conselho:

I - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação;

III - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;

Capítulo III Da Organização do Conselho Seção I Da Estrutura

Art. 5° - O Conselho tem a seguinte estrutura

Presidência;

II - Plenário;III - Grupos de Trabalho, tais como:

пт – спиров се irabalno, tais como:
a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano
de Manejo;
b) Uso Público;
c) Zona de Amortecimento;
d) Educação Ambiental;
e) Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;
f) Elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;

g) Outros IV - Secretaria Executiva.

IV - Secretaria Executiva.

Seção II

Da Presidência

Art. 6° - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal № 4340/2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste do IEF ou, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.
§1° - Ao Presidente do Conselho compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:
1-Decidir os casos de urgência ou inadiáveis de interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias
IIII - Aprovar previa en la pautas das reuniões l' V - Submeter à en la calculation de l' calculatio

Aprovar previamente as pautas das reuniões;
 Submeter à apreciação do Conselho as matérias a

analisadas; V - Submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria executiva; VI - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar

competência;
VII – Recomendar diligências aos grupos de trabalho;
VIII – Recomendar diligências aos grupos de trabalho;
VIII – Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de trabalhos;
IX - Representar o Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora

IX - Representar o Conselho ativa ou passivamente, em juizo de los dele;
X - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
XI - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;
XII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
XIII - Dispor sobre o funcionamento da secretaria executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;
XIV - assinar os atos do Conselho;
XV - requerer a dirigente de instituição pública pedido de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho;
XVI - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;
XVI - promover a articulação do Conselho com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente — SISEMA, visando à compatibilização de suas funções; SISEMA, visando à compatibilização de suas funções; XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção III Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é instância superior do Conselho quanto às diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas: I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados

da sua instalação; · acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu

caráter participativo; III - buscar a integra - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu

entorno; IV - es - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos

segmentos sociais relacionados com a unidade; segmentos sociais relacionados com a unidade; V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de

canocinado pero organ execution en interação associeros da almadace conservação;

VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causador de impacto a suidada de conservação, em suy cons da amparte imparta

de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos:

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade,

conforme o caso X - estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionada à Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento; XI - propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho; XII - solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas

XII estaduais;
XIII – conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de

Am – connecer e opinar sobre o fator de quantidade da Onidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-lo; XIV- Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; XV - .Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das

finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno; XVI – Sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do

XVII - exercer outras atividades correlatas

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 8° - A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência; ao Plenário, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I - assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações

elaborar a pauta das Reuniões e submetê-la à aprovação da

Presidência;
III - publicar a pauta das Reuniões, nos termos estabelecidos pelo art.
4", § único deste Regimento, com antecedência mínima de 07 (sete)
dias corridos antes da reunião;
IV - encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares e
suplentes, bem como o material referente à respectiva reunião, com
antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da reunião, ressalvada a
hipótese prevista no §2º do artigo 11 deste Regimento Interno;
V - publicar a síntese das decisões do Conselho, nos termos
estabelecidos pelo art. 4º, § único deste Regimento, no prazo máximo
de 10 (dez) dias corridos contados da reunião;
VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho, organizando a
respectiva pauta;

respectiva pauta;

VII - fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive

Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação;
VIII - articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA;
IX - promover reuniões conjuntas de dois ou mais Grupos de Trabalho, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de Grupo;
X - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho:

XI - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às

atividades do Conselho: XII- colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões; XIV - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os

documentos que forem expedidos pelo conselho; XV- efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos

trabalhos dos grupos constituídos. §1º - A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor da Unidade de Conservação devidamente designado pelo presidente do Conselho

Capítulo IV Das Reuniões Seção I Da Organização

Art. 9° – O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação

do quorum de instalação. §1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme artigo 35 deste Regimento Interno §2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por 30 (trinta) minutos, anós os quais verificando a inexistência do número regimental.

aosouua, o rresidente do Conseino aguardara por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião. §4º- As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á:

1 - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou

II - extraordinamanente, poi micianva de seu riestudente ou da niando absoluta de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.
§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.
§2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente.

§3º - Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada no sítio oficial do IEF a não realização da reunião, devendo a próxima receber

oficial do IEF a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.
\$4^{\circ} - O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.
Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela secretaria executiva e suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sítio oficial do IEF com antecedência mínima de Of (sete) días da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no \$2^{\circ} deste artigo.
§1^{\circ} - Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados no sítio oficial do IEF com a mesma antecedência a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem considerados como subsidio à apreciação do Conselho.
§2^{\circ} - No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 5 (cinco) dias.
Art. 12 - As reuniões deliberarão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

conselheiros. Art. 13 - O Presidente do Conselho poderá, de oficio ou por provocação,

mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida no sitio eletrônico do IEF.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão, sempre que possível, gravadas, e obrigatoriamente, registradas em atas sucintas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselhacios.

rubricadas e assinadas peto riestuente da reuniao, incenario aprovayo dos conselheiros.

Parágrafo Único - Os conselheiros interessados poderão ter acesso à gravação da reunião, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva.

Art. 15 - As decisões serão publicadas de forma resumida no sitio oficial do IEF em até 10 (dez) dias, contados da data da reunião.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 16 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

de trabalho:

I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;

I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro, quando possível;

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;

V - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirida da pectos da reutir.

retirada de pontos de pauta; VI - discussão das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

VII - encerramento. §1º - O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso IV do caput deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de não conselheiros até o início dos trabalhos da sessão.

conseineiros ate o inicio dos trabalnos da sessao. \$22 - Os itens de pauta poderão ser apreciados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item, respeitado o disposto nos artigos 23 e 25 deste Regimento Interno.

§3° - O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para apreciação. §4º - Os itens destacados serão colocados em discussão em separado, levendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos

7º - A discussão das matérias pautadas será iniciada: pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;

deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

 por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.
 As atas a que se refere o inciso III do caput deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo disper

leitura. §9º - O Presidente do Conselho, mediante provocação ou de oficio, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta. Art. 17 - Compete aos Conselheiros:

comparecer às reuniões para as quais forem convocados debater a matéria em discussão III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário,

sob a forma de diligência; propor questões de ordem; pedir vista de matéria;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados; VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados; IX - propor moções; X - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência

e decoro.

Art. 18 - A ausência injustificada da entidade por três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 7º deste Regimento Interno, por 02 (duas) reuniões.
§1º - A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

penalidades regimentais. §2º - A reincidência nas ausências a que se refere o caput deste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente. §3º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artico.

conforme disposto neste artigo.

Art. 19 - Terá direito a voto/manifestação e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o

respectivo conselheiro suplente. Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, a que se refere o

caput deste artigo, o de qualidade. Art. 20 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no

Art. 20 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 23 deste Regimento Interno. §1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão. Art. 21 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, de informações, providências ou escalarscimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for ssível o atendimento no ato da reunião.

possível o atendimento no ato da reunião.

1º - Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 22 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

81º - A questão de ordem será formulada com clarga a indicação do 81º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que npida

interrompida. \$\frac{52^{\circ}}{52^{\circ}}\$ - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas. \$\frac{53^{\circ}}{53^{\circ}}\$ - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica. Art. 23 - Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Conselho de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar manifestação ou entendimento alternativo, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito.

relato por escrito. §1º - O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação/manifestação ou na forma de destaque, conforme previsto nos §§2º e 3º do artigo 16 deste Regimento Interno, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou eparadamente 3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria

§3°-O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias antes da reunião, devendo ser disponibilizado no sítio oficial do IEF. §4°-O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às discussões do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação previsto no artigo 25 desde que não implique na apresentação de fato novo. §5°-A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

Art. 24 - As moções serão submetidas à votação do Conselho e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. As moções serão datadas, numeradas sequencialmente assinadas pelo Presidente durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao destinatário, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de responsta

consenento la relamio suscepcience, quanto inover necessitada en resposta.

Art. 25 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início da reunião do Conselho, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§1º - Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§2º - Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

la manifestação. 3º - Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Conselho, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação,

votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

Art. 26 - Poderão ser convidadas pelo Presidente, para participarem das reuniões, com direito a voze esem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Os técnicos e assessores jurídicos do órgão gestor da UC poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Capítulo V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 27 — O Conselho poderá criar como apoio da Secretaria Executiva.

Art. 27 – O Conselho poderá criar, com o apoio da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, de forma não deliberativa.

\$1° - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos no ato

de sua criação pela Secretária Executiva. §2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério da Secretária Executiva, mediante justificativa do coordenador

do Grupo de Trabalho e apresentação dos avanços obtidos. Art. 28 - Os componentes do Grupo de Trabalho serão escolhidos dentre os membros do Conselho interessados na matéria em discussão. §1º - O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira

reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, o qual deverá ser assinado por todos os membros do Grupo e encaminhado à Secretaria Executiva. §2º - O relatório final do GT deverá ser encaminhado destacando os eventuais dissensos entre os integrantes do mesmo, conforme disposto

no §3º deste artigo no 93º deste arrigo. \$3º - Caso não haja consenso quanto às propostas dos membros do Grupo de Trabalho, as mesmas deverão ser transcritas pelo relator de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria. Art. 29 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública,

garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão. Art. 30 - Aplicam-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições gerais quanto ao funcionamento e às reuniões das estruturas

colegiadas do Conselho. Capítulo VI

Capitulo VI

Da Composição do Conselho

Art. 31 - O mandato dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual

período. Art. 32 – O IEF fará publicar os editais para convocação das instituições e órgãos sujeitos á eleição e escolha de seus representantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos a

\$1° - Os representantes titulares e suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição serão por esses indicados. \$2° - Os representantes titulares e suplentes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos \$2° - Os representantes emblementes das instituições e órgãos emblementes das instituições e orgãos emblementes das instituições

\$2º - Os representantes suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares. representantes titulares. Art. 33 - As organizações não governamentais – ONGs deverão se

cadastrar perante a Semad, nos termos do artigo 35 do Decreto nº 44.667/07, para fins de eleição de representantes do segmento como membros do Conselho membros do Conselho. §1º - Para fins de cadastramento, serão exigidos das instituições interessadas, no mínimo, os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob efeitos da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas, ressalvadas outras exigências previstas em norma

específica. 82º - O cadastro de que trata o caput deste artigo é isento de qualquer

ônus para o pleiteante ao cadastr Art. 34 - A participação dos membros do Conselho é considerada servico público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e as entidades que a integram o custeio das despésas de desloca estada de seus conselheiros.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da reunião fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de sência ao trabalho. Art. 35 - O membro do Conselho, no exercício de suas funções é

impedido de atuar em processo administrativo que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

I - tenha interesse direto ou indireto na materia;
II - tenha vinculo juridico, empregaticio ou contratual com pessoa fisica
ou juridica envolvida na matéria;
III - tenha participado ou venha a participar no procedimento como
perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro,
parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
IV - esteja em litigio judicial ou administrativo com o interessado, seu
cônjuge ou companheiro:

ÎV - esteja em Irigio junioni concercionige ou companheiro; V - esteja proibido por lei de fazê-lo. Art. 36 - O membro do Conselho que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva, abstendo-se de Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui

Paragrato unico. A falta de comunicação do impedimento constituí falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 37 - Pode ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade intima ou inimizade notória como interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeitir eusponsivo.

sem efeito suspensivo.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de membro de seu Plenário, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e devidamente homologada pelo Presidente.

Art. 39 - O disposto no § 1º do artigo 33 somente será aplicado quando existir cadastro formalmente instituído há 1 (um) ano na data de entrada em vigor deste Regimento Interno.

Art. 40 - O Presidente do Conselho fará o controle de legalidade dos atros submeticos ao Conselho.

Art. 40 - O Presidente do Conselho fará o controle de legalidade dos atos submetidos ao Conselho.
Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.
Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação por meio de Portaria Específica do IEF, ficando revogadas as demais disposições em contrário.
Divinópolis, 25 de abril de 2022.
Dayane Nayara Carvalho - Presidente do Conselho

PORTARIA IEE Nº 54 DE 21 DE IIII HO DE 2022

PORTARIA IEF N° 54, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo da APA do Alto do Mucuri para o biênio 2022-2024.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 4,892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Federal n° 9,985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal n° 4,340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual n° 20,22, de 16 de outubro de 2013 e na Lei Estadual n° 21,972, de 21 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1° – O Conselho Consultivo da unidade de conservação APA do Alto Mucuri é formado por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, em conformidade com o resultado do processo eletivo realizado por meio do Edital n° 01/2022, ficando assim constituído:

1 – Poder Público:

a)Titular: Prefeitura Municipal de Ladainha Suplente: Prefeitura Municipal de Malacacheta e)Titular: Prefeitura Municipal de Malacacheta e)Titular: Prefeitura Municipal de Malacacheta e)Titular: Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro Suplente: Prefeitura Municipal de Caraí